



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS–ADS

PORTARIA N.º 067/2021-GP-ADS

A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a normativa do Decreto Estadual n.º 44.131, de 05 de julho de 2021, o qual dispõe sobre o **“Programa Pescado Solidário”**, no âmbito do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia do COVID -19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, e por via de consequência potencializa a situação de risco e vulnerabilidade das pessoas.

CONSIDERANDO a competência desta Agência instituída no **Art. 3º, I**, do Decreto Estadual n.º 26.747, de 03 de julho de 2007, no que pertine a implementação e fomento das ações de desenvolvimento sustentável os recursos de natureza ambiental, bem como os originários da floresta, mineração, da pesca e da agropecuária, **Art. 4º, I**, estimular a geração de emprego, renda e novas ocupações econômicas, promovendo, junto com outros órgãos governamentais e a sociedade civil organizada, ações voltadas ao desenvolvimento sustentado das diversas cadeias produtivas do setor primário, visando de forma prioritária o pequeno produtor;

CONSIDERANDO que o peixe apresenta em torno de 80% (oitenta por cento) da proteína animal consumida pelos moradores do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a enorme importância econômica, cultural e social, tendo em vista que a população apresenta o maior consumo de peixe per capita do Brasil;

CONSIDERANDO que o programa consiste na aquisição, pela Agência de Desenvolvimento Sustentável – ADS, de peixes regionais junto aos pescadores, piscicultores, manejadores, associações, cooperativas e agroindústrias já cadastradas nos programas desta Agência, para distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que o pescado adquirido por meio da execução **“Programa Pescado Solidário”**, será destinado às instituições cadastradas em bancos de dados da **Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, da Secretaria do Estado de Assistência Social – SEAS e do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS**, e às famílias que, embora não cadastradas nos programas estejam em situação de vulnerabilidade pela falta de segurança alimentar, por meio de atestado de quaisquer dos órgãos públicos constante no referido Decreto;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes do Decreto n.º 44.131, de 05 de julho de 2021, ocorrerão à conta das dotações próprias da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas -ADS;

CONSIDERANDO a redação do art. 29, inciso XV, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a dispensa de licitação em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas,





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

CONSIDERANDO finalmente, o que mais consta do Processo Administrativo n.º 01.01.018502.00001113.2021;

RESOLVE:

I-DECLARAR DISPENSÁVEL o procedimento licitatório, atinente à aquisição de peixes regionais junto aos pescadores, piscicultores, manejadores, associações, cooperativas e agroindústrias, com a finalidade de doação a população em situação de vulnerabilidade social no Estado do Amazonas, cadastradas nos bancos de dados da **Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, Secretaria de Assistência Social – SEAS, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza-FPS** e também para as famílias que apresentem atestado de quaisquer órgãos públicos constantes no Decreto de Decreto n.º 44.131;

II-ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor dos produtores supracitados, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III-ESTA Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2021.


Michelle Macedo Bessa
Presidente

